PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		( ) Projeto de Lei ( ) Projeto de Decreto Legislativo (X) Projeto de Resolução ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda	Nº 003/2021
AUTORIA: CLAUDIOMIR RODRIGUES			

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/CMNM/2021
DATA: 16 de novembro de 2021

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº....., DE ..... DE .....DE 2021.

Institui o Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 50, Inciso V, da Lei Orgânica e o art. 127, Inciso V, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO, com o objetivo de permitir que qualquer munícipe possa apresentar sua ideia para criação de lei de interesse do Município de Nova Mamoré.

Art. 2º. Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Nova Mamoré;

II – aproximar o Poder Legislativo da comunidade, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestão no Banco de Ideias

Legislativas.

§ 1º. As sugestões referidas no caput deste artigo devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contado, bem como a especificação da sugestão;

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário, disponibilizado pela Câmara Municipal de Nova Mamoré, podendo o formulário ser solicitado via e-mail.

§ 2º. As Associações, Sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

§ 3º. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 4º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastrão, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Art. 5º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Mamoré, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores, poderão se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas no Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 16 de novembro de 2021.

CLAUDIOMIR RODRIGUES
Vereador do PRB

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O banco de ideia legislativa permite a qualquer pessoa apresentar à Câmara Municipal suas ideias, que serão analisadas pelos vereadores para se tornarem proposituras e irem ao Plenário para votação. Pode-se fazer também consultas à sociedade civil.

O banco de ideias é a ferramenta que oferece ao cidadão a oportunidade de poder contribuir com suas ideias e soluções que melhorou a vida dos cidadãos, sendo um canal que a Câmara disponibiliza para incentivar a população a ter uma participação maior nas decisões de vida política e social do povo. Em resumo, é promover a legislação participativa no âmbito municipal, que resultará em maior integração das entidades nas discussões sobre o ordenamento jurídico do município.

Desta forma, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de resolução.

Plenário das Deliberações, em 06 de dezembro de 2021.

CLAUDIOMIR RODRIGUES
Vereador do PRB